



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 399

Página | 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Felipe Sanches

VICE-PRESIDENTE

Claudio Peressim

1º SECRETÁRIO

Alex Fernando Braga – “Alex Backer”

2º SECRETÁRIO

Celso Luccatti Carneiro – “Celso da Bicicletaria”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta ao Regimento Interno da Câmara Municipal a possibilidade de realização de estudos por meio de Comissões Temporárias ou das Comissões Permanentes.

FELIPE SANCHES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19 (...)

“ II - (...)

c) Comissões de Representação;

d) Comissões de Estudos.

Parágrafo único É vedada a constituição de comissão de estudo cujo projeto esteja em andamento em qualquer uma das Comissões Permanentes. (NR)

Art. 20 (...)

Parágrafo único - Compete às Comissões Permanentes, independentemente da tramitação de propositura na respectiva comissão, promover estudos sobre problemas de interesses públicos relativos à sua competência e tomar a iniciativa na elaboração de proposições a eles pertinentes. (NR).

Art. 2º. Acrescenta-se a seguinte Seção V-A ao Regimento Interno:



SEÇÃO V-A

Das Comissões de Estudos

ARTIGO 25-A. – As comissões de estudos serão criadas com a finalidade de analisar fatos de interesse público, promovendo o debate e a discussão das matérias que foram objeto de sua criação.

§ 1º - As comissões de estudos serão compostas de no máximo 5 (cinco) vereadores.

§ 2º - As comissões de estudos serão criadas mediante requerimento, o qual:

I - Estabelecerá prazo de funcionamento da comissão de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável uma única vez por prazo de no máximo 60 (sessenta) dias corridos;

II - Será assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal e entregue à Mesa.

§ 3º - Constituída a comissão de estudos, o autor do requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, e o relator será eleito por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - A comissão de estudos será dissolvida e os autos de seu processo serão encaminhados ao arquivo quando concluídos os estudos com apresentação do relatório, quando encerrado o prazo para apresentação do relatório ou quando finda a legislatura. (NR).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de março de 2020.

FELIPE SANCHES

–Presidente–

CLAUDIO PERESSIM

–Vice-Presidente–

ALEX FERNANDO BRAGA

–1º Secretário–

CELSO LUCATTI CARNEIRO

–2º Secretário–

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 06/2018

Autoria: Comissão Permanente de Justiça e Redação